



PROCESSO Nº 12.057/2021-PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 68/2021-CPL/PMM, oriunda do Processo nº 527/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2021-CPL/PMM, para aquisição de material de expediente (papel A4) para atender a Secretaria Municipal de Administração e Unidades Vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 330/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 12.057/2021-PMM de Adesão nº 20/2021-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, visando a adesão à **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 68/2021-CPL/PMM**, oriunda do **Processo Licitatório nº 527/2021-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2021-CPL/PMM**, para *aquisição de material de expediente (Papel A4) para atender a Secretaria Municipal de Administração e Unidades Vinculadas*, **tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde - SMS**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 966 (novecentas e sessenta e seis) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 20/2021-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 17/06/2021, por meio



do Parecer/2021-PROGEM (fls. 954-959, 960-965/cópia, vol. III), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração do contrato.

Recomendou, entretanto, a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP como condição prévia à celebração de contrato, o que atestamos o cumprimento, conforme documento acostado às fls. 937-940, vol. III; bem como a verificação do limite individual e global de cada item, ao que teceremos os comentários pertinentes no subitem 3.2 desta análise.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 12.057/2021-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi juntada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário Municipal de Administração Interino, Sr. Jove Nilson Mendes Costa à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, foi feita por meio do Ofício nº 255/2021-SEMAD (fl. 03). Nesta senda, observa-se a anuência da SMS, na pessoa de seu titular, Sr. Valmir Silva Moura, em 27/05/2021, via Memorando externo nº 1.805/2021-COMPRAS/SMS, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fl. 04), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A Secretaria Municipal de Administração, consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços, a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida



(fls. 05). Em atenção ao referido expediente, a empresa **HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI** manifestou aquiescência à solicitação (fl. 06), atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

O titular da SEMAD contemplou o bojo processual com o Termo de Autorização – visado pelo gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl. 19) e a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 14-15), ilustrando a vantajosidade da adesão pretendida, deixando claro que pelos valores pesquisados no mercado, tal procedimento exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum.

Outrossim, observa-se a juntada da Justificativa para a aquisição (fl. 13), onde a SEMAD informa que a mesma tem fito no atendimento de suas necessidades contínuas durante o ano para o trabalho, cuja estimativa foi feita com base no consumo realizado durante os últimos meses, estipulando-se o parcelamento do fornecimento conforme disponibilidade de espaço para armazenamento.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 16-17), na qual o titular da SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021.

Presente no bojo processual o Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela servidora municipal designada para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pelo órgão, Sra. Solange Márcia Campos Botelho – Coordenadora do Departamento de Compras da SEMAD/PMM (fl. 08).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Administração providenciou Planilha de Preços Médios (fl. 25), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base no cotejo e média dos valores pesquisados junto a 02 (duas) empresas do ramo do objeto (fls. 23-24), bem como no Banco de Preços (fls. 20-22) em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2021-CPL/PMM (fls. 26-90), que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, o Termo de Referência para a



adesão em tela demonstra exata identidade com o objeto licitado, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 891-894, vol. III), com o valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 68/2021-CPL/PMM foi juntada ao processo em análise, verificando-se que a mesma foi assinada em 31/03/2021 (fls. 870-873, vol. III). Depreende-se do documento que a SEMAD não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece o uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços. Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados.

Ainda no que tange a tal Ata, vislumbramos nos autos a publicação de seu extrato, feita em 05/04/2021, no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.541 (fl. 874, vol. II).

Presente no bojo processual as Solicitações de Despesa nº 20210430017 (fl. 07).

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI consta às fls. 895-903, vol. III.

Observa-se a juntada de cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 926-928, vol. III) e nº 17.767/2017 (fls. 929-931, vol. III), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 714/2020-GP (fls. 924-925, vol. III), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Consta no bojo processual a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 941-944, vol. III), para o CNPJ da empresa a ser contratada e CPF da sua sócia majoritária, onde não foram encontrados impedimentos em nome tais.

Outrossim, vislumbramos nos autos comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 937-940, vol. III), para o qual a compromissária da ARP em tela não consta no rol de empresas punidas/sancionadas, podendo contratar com a Administração Municipal.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, este Órgão de Controle Interno procedeu a juntada aos autos da consulta ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativo – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU; consulta sobre a existência de restrições para contratar com a Administração Pública no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas da Controladoria da União – CGU;

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



as Empresas Apenadas e Impedidas de Participar em Licitação do TRT 8ª Região, bem como no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB, não sendo encontrado impeditivo em nome da pessoa jurídica em tela.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018 em seu art. 22 § 3º, o limite individual de 100% (cem inteiros por cento) para aquisições ou contratações adicionais passou a ser de 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEMAD (fl. 03) encontram-se dentro do limite previsto na citada legislação, quando confrontados com o quantitativo de itens da Ata de Registro de Preço (fls. 870-873, vol. II), senão vejamos:

Item	Descrição ³	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
82	Papel A4 – caixa com 10 resmas	1.500	150,00	750	50,00	225.000,00	112.500,00
83	Papel A4 – caixa com 10 resmas	500	150,00	250	50,00	75.000,00	37.500,00
TOTAIS						300.000,00	150.000,00

Tabela 1 - Quantitativos solicitados e valores por item para adesão. Adesão nº 20/2021-CEL/SEVOP/PMM.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22 §4º do Decreto nº 9.488/2018⁴ e do art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, resta comprometida a análise, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver) não há possibilidade de verificar se o somatório das adesões continua abaixo do dobro de itens registrados.

Em todo caso, considerando que incumbe ao órgão gerenciador o controle do saldo da Ata de Registro de Preços e atenção aos limites estabelecidos para a sua adesão, bem como que o titular da SMS, em sua autorização para adesão, afirma que há saldo, temos que tais limites tenham sido observados.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 09) subscrita pelo

² § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

³ A descrição dos itens consta no textual da Ata de Registro de Preços nº 68/2021-CPL/PMM (fls. 870-873, vol. III).

⁴ §4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Secretário Municipal de Administração Interino, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Administração para o exercício financeiro de 2021 (fls. 10-11), bem como do Parecer Orçamentário nº 316/2021-SEPLAN (fl. 12), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2021 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

120601.04.122.0001.2.019 – Manutenção da Secretaria de Administração;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada (fls. 915-921 vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 12.283.935/0001-01.

Verifica-se que consta nos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 932-936, vol. III).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do pacto contratual decorrente do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMAD) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ata, que no caso em apreço, vigera até 31/03/2022 (fl. 873, vol. III).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SMS) se deu em **27/05/2021** por meio



do Memorando externo nº 1.805/2021-COMPRAS/SMS (fl. 04), exaurindo-se, desta feita, o prazo para contratação em 25/08/2021, segundo a norma em epígrafe.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS a formalização do contrato até o dia 25/08/2021**, a fim de que seja cumprido o prazo disposto no Decreto Municipal nº 44/2018, conforme apontamos no item 5 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual deverá ser asseverada a manutenção das condições de regularidade denotadas no item 4 deste Parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Saúde - SMS), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observado os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ainda, ao ordenador de despesas, a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da



competitividade, da isonomia e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado da adesão em detrimento das modalidades licitatórias pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, com a devida cautela à recomendação em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 12.057/2021-PMM**, na forma de **Adesão à Ata nº 20/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a Administração proceder com a formalização da contratação pretendida, observando-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de junho de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 12.057/2021-PMM, de Adesão a Ata nº 20/2021-CEL/SEVOP/PMM, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 68/2021-CPL/PMM, oriunda do Processo nº 527/2021-PMM, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2021-CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de material de expediente (papel A4) para atender a Secretaria Municipal de Administração e Unidades Vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 22 de junho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP